

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Regulamenta a implementação da flexibilização da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Sul da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, e amparado no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação,

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira da UFSB estabelecida no artigo 4º do Capítulo III do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB);

CONSIDERANDO a observância da eficiência acadêmica, administrativa e ambiental, prevista no art. 5º, inciso I, Capítulo IV do Estatuto da UFSB;

CONSIDERANDO o regime pedagógico e administrativo, centrado na leveza e flexibilidade na administração moderna e eficiente do cotidiano institucional, preconizado pelo Plano Orientador da UFSB.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **23 de maio de 2018**,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- I - jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- II - carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- III - atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- IV - flexibilização para ajuste da jornada de seis horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas, em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;
- V - público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados;
- VI - período noturno: refere-se aquele que se estende para além das vinte e uma horas.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos/as Servidores/as Técnico-Administrativos em Educação em exercício nesta Universidade é de quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme art. 19 da Lei nº 8.112/1990, com possibilidade de cumprimento de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, conforme o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. A jornada de quarenta horas semanais não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas.

Art. 3º. Os/As servidores/as ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, devendo cumprir quarenta horas semanais de trabalho, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

**CAPÍTULO II
DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA AJUSTE DA JORNADA DE SEIS HORAS E CARGA
HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS**

Art. 4º. A flexibilização para ajuste da jornada de seis horas poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição, diante da redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003.

Art. 5º. A flexibilização para ajuste da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram sua implantação.

Art. 6º. Os/As servidores/as sujeitos à jornada de seis horas deverão cumpri-la ininterruptamente sem intervalo para alimentação, sendo permitida pausa de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de, pelo menos, 12 (doze) horas ininterruptas nos serviços de atendimento ao público ou trabalho noturno.

Parágrafo único. O horário fixado para início e término da jornada, poderá ser estabelecido mediante negociação direta entre a chefia imediata e o/a servidor/a interessado, sem prejuízo ao serviço, e efetuado o respectivo registro de frequência.

Art. 7º. Compete à chefia dos/as servidores/as que realizam serviços de turnos contínuos, afixar, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos/as servidores/as que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, de acordo o disposto no art. 3º, § 2º do Decreto 4.836/2003.

Art. 8º. Havendo situação que implique reorganização das escalas de trabalho dos/as servidores/as ou demandas extraordinárias, a chefia imediata poderá, por período limitado à demanda ou situação extraordinária, convocar os servidores a exercerem suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§ 1º A solicitação de permanência excepcional será formalizada ao servidor/a, sempre que possível, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

§ 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.

CAPÍTULO III

DA COMJORD E FLUXO DE DOCUMENTOS

Art. 9º. Será restituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Jornada de Trabalho Diferenciadas na UFSB (COMJORD), por meio de Portaria assinada pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição, com a seguinte composição:

- I - 01 representante da Reitoria;
- II - 01 representante dos Decanatos;
- III - 03 representantes dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE);
- IV - 01 representante dos estudantes.

§ 1º Cada um dos representantes terá um suplente.

§ 2º A presidência da Comissão será escolhida pelo/a dirigente máximo(a) da Instituição, preferencialmente um dos membros Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

§ 3º A representação dos TAE/UFSB e dos estudantes serão designadas pelas suas respectivas Assembleias. As representações da Reitoria e dos Decanatos serão designadas pelo(a) dirigente máximo(a) da Instituição.

Art. 10. Compete à COMJORD:

- I - acolher os planos de trabalho encaminhados pelas chefias imediatas solicitando a flexibilização da jornada de trabalho de 30h semanais, sem redução salarial.
- II - analisar as solicitações e emitir parecer.
- III - encaminhar processo para o(a) dirigente máximo(a) da Instituição.
- IV - solicitar e emitir, no interesse da Administração Pública, relatórios avaliativos trienais sobre o desenvolvimento da flexibilização da jornada de trabalho e realizar visitas *in loco*, a fim de promover uma avaliação continuada do processo de flexibilização e assegurar o cumprimento desta Resolução.

Art. 11. As solicitações da flexibilização da jornada de trabalho obedecerão ao seguinte fluxo:

- I - Os planos de trabalho justificando a flexibilização da jornada deverão ser encaminhados para a COMJORD, conforme formulário (Anexo I), devidamente preenchido.
 - II - A COMJORD dispõe de até 30 dias, prorrogáveis por igual período, para analisar as solicitações, emitir parecer e encaminhar o processo ou arquivá-lo.
 - III - O(A) dirigente máximo(a) da Instituição analisará o processo nos termos desta Resolução e emitirá portaria de autorização de Flexibilização da Jornada de Trabalho, em caso de deferimento, em até 15 dias a contar da data de recebimento, prorrogável por igual período.
- Parágrafo único. Caso o/a dirigente máximo(a) da Instituição julgar improcedente o pedido, deverá devolver o processo à COMJORD, explicitando a justificativa do indeferimento.

Art. 12. O(A) interessado(a) possui até 7 (sete) dias, após ciência de indeferimento pelo/a dirigente máximo(a) da Instituição, para protocolar pedido de reconsideração ou recurso na COMJORD.

Parágrafo único. O prazo para avaliação de recursos será de até 15 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 13. O/A servidor/a poderá, a qualquer momento, requerer o retorno à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, mediante solicitação à chefia imediata (Anexo II), desde que não haja prejuízo ao atendimento pleno e ininterrupto de 12 horas.

Parágrafo único. A partir da ciência de solicitação de servidores ao retorno da carga horária disposta acima, a chefia imediata encaminhará cópia da solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para registro nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de competência exclusiva do(a) dirigente máximo(a) a autorização da flexibilização para ajuste da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, conforme art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e sua atualização.

Art. 15. Casos omissos serão tratados pelo CONSUNI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 13 de agosto de 2018.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ININTERRUPTO AO PÚBLICO DOS SETORES NO ÂMBITO DA UFSB

1 - Informação

O presente formulário deve ser preenchido pelo(a) chefe do Setor e pelo(a) servidor(a) interessado(a). Trata-se de manifestação quanto à necessidade do setor funcionar em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas para atendimento ao público ou trabalho no período noturno (após às 21 (vinte e uma) horas). A referida manifestação deve ser justificada quanto a necessidade em comento, considerando-se a relação de servidores(as) lotados (as) no setor em razão dos cargos e atribuições, bem como apresentação de proposta de horários de funcionamento e dos(as) servidores(as) que irão trabalhar em regime de 30 (trinta) horas.

Campus: _____

Setor: _____

Nome e SIAPE do(a) servidor(a) chefe do Setor: _____

Nome, SIAPE e cargo dos(as) servidores(as) interessados(as): _____

2 – Atribuições do setor voltadas para atendimento ao público:

3 – Justificativa para a necessidade de atendimento ininterrupto ao público:

4- Justificativa para a necessidade de atendimento após às 21h (se for o caso):

5- Relação de servidores(as) lotados(as) no setor, interessados em cumprir jornada diferenciada de trabalho, segundo o cargo e atribuições.

Nº	Nome do servidor(a)	Cargo	Possui FG ou CD?	Atribuições do(a) servidor(a)
1				
2				
3				
4				

5				
---	--	--	--	--

6- Previsão de escala de Horário Semanal de Funcionamento do Setor em Função dos Servidores(as) em regime de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades ininterruptas e/ou horário noturno.

Servidor (a)	C.H.	SEG	TER	QUA	QUI	SEX

Local _____ Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura da chefia imediata do(a) servidor(a) interessado(a) na flexibilização da jornada de trabalho

Assinatura do(a) servidor(a) interessado(a) na flexibilização da jornada de trabalho

Assinatura do(a) servidor(a) interessado(a) na flexibilização da jornada de trabalho

Assinatura do(a) servidor(a) interessado(a) na flexibilização da jornada de trabalho

Assinatura do(a) servidor(a) interessado(a) na flexibilização da jornada de trabalho

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PELO(A) SERVIDOR(A)

NOME DO(A) SERVIDOR(A): _____

SIAPE: _____

SETOR: _____

Venho por meio deste, a partir de ____/____/_____, requerer o cancelamento da flexibilização da jornada de trabalho anteriormente autorizada, comprometendo-me a realizar a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente, e assumo o compromisso de cumprir fielmente o horário de trabalho determinado em acordo prévio com a chefia imediata à qual estou subordinado.

Local _____ Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Assinatura do(a) chefe imediato(a)